



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGIONAL /
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

REGIMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS
ECONÔMICAS

Art. 1º O presente regimento estabelece normas para fins de eleição ao cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor Geral da Faculdade de Ciências Econômicas (FACE), lotada no Instituto de Estudos em Desenvolvimento Agrário e Regional (IEDAR), com a participação dos seus servidores docentes e técnicos administrativos em educação e de seus discentes, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO I

Do Processo Eleitoral

Art. 2º O processo eleitoral de que trata o art. 1º deste regimento será realizado no período das 8h às 21h de 31 de outubro de 2017, por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da Unifesspa.

Art. 3º O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

Art. 4º A página eletrônica da eleição, para os cargos supracitados, no SIG-Eleição apresentará as informações das chapas concorrentes (nome e número da chapa, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.

Art. 5º A plataforma de votação online no SIG-Eleição, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

Art. 6º Na urna de votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o comprovante de votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

Art. 7º O voto será secreto.

Parágrafo único: A urna possuirá mecanismos que impeçam a identificação do candidato que cada eleitor votou, porém que permitam a contabilização e a comprovação dos votos de cada

eleitor, por meio da emissão de comprovante de votação eletrônico, com assinatura criptográfica, de forma a garantir a integridade do voto.

Art. 8º O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 9º A Comissão Eleitoral do Iedar é constituída por um representante de cada uma das categorias do corpo docente, discente e técnico administrativo em educação, e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral, 2 professores titulares e 1 suplente serão escolhidos no colegiado da faculdade, e 1 estudante titular e um suplente indicados pelo centro acadêmico.

§ 2º A ausência de qualquer uma das classes de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 10 Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de que trata esse Regimento Eleitoral.

Art. 11 A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus trabalhos no processo eleitoral.

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta:

I. elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo à assembleia das Faculdades para apreciação, modificação e aprovação;

II. coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral, conforme este regimento;

III. zelar pelo cumprimento do regimento eleitoral;

IV. cumprir o calendário eleitoral;

V. homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;

VI. organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;

VII. divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo a torná-los públicos;

VIII. homologar a cédula eleitoral virtual elaborada no SIG-Eleição;

IX. credenciar os fiscais indicados pelas chapas;

X. publicar a lista dos eleitores aptos, até 6 (seis) dias antes do início da eleição;

XI. totalizar os resultados finais do processo de consulta, divulgando-os, a partir das informações do CTIC/Unifesspa;

XII. decidir, em primeira instância, sobre impugnações de registro de candidatos, de urna e do resultado;

XIII. elaborar e zelar pelo cumprimento do regulamento de campanha;

XIV. prover meios de garantir o voto aos eleitores com deficiência.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, designando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos da direção da Face ou familiares até o terceiro grau dos candidatos.

CAPÍTULO III

Dos eleitores

Art. 13 São eleitores os servidores e os estudantes vinculados à Faculdade de Ciências econômicas:

I. docentes, efetivos e de contratação temporária;

II. técnicos administrativos em educação;

III. estudantes de graduação, desde que devidamente matriculados em período regular; e

IV servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 1º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Unifesspa e servidores terceirizados.

Art. 14 Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

§ 1º Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a um só voto.

§ 2º O voto será contabilizado na categoria que gera vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV

Dos candidatos

Art. 15 São elegíveis ao cargo de Direção da Faculdade de Ciências Econômicas os docentes efetivos em regime de dedicação exclusiva (DE), lotados na faculdade de Ciências econômicas.

§ 1º Para o cargo de direção da Faculdade de Ciências Econômicas, os candidatos deverão portar, no mínimo, o título de Mestre;

§ 3º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste regimento.

Art. 16 A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FACE, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os candidatos de cada chapa e deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo Geral da Unifesspa das 08h do dia 9 de outubro de 2017 às 18h do dia 13 de outubro de 2017, observado o horário local.

§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada dos resumos dos currículos dos candidatos.

§ 3º As chapas inscritas serão homologadas pela Comissão Eleitoral, no dia 17 de outubro de 2017.

§ 4º O período de recursos, referentes à homologação das chapas, será de 18 à 20 de outubro de 2017.

Art. 17 Os candidatos aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor(a) da Face, que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), deverão se afastar das respectivas funções, a partir da data da homologação da chapa pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

Parágrafo único. O afastamento deverá ser comprovado por meio de portaria, que deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral até o dia 23 de outubro de 2017, data do início da Campanha Eleitoral.

Art. 18 Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos citados neste regimento assumem o compromisso de preservar o ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não o dos quadros de aviso da Unifesspa.

Art. 19 Entende-se como Campanha Eleitoral o período de zero hora de 23/10 às 23h59 de 30/10/2017.

§ 1º Em datas divulgadas no cronograma eleitoral (Anexo 1) serão realizados os debates entre os candidatos aos cargos citados neste regimento. Os debates serão organizados e conduzidos pela Comissão Eleitoral, sendo previamente divulgados aos eleitores e à comunidade acadêmica do Iedar, para que sejam conhecidos e discutidos os programas de trabalho e outras informações referentes à Eleição.

§ 2º Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações.

CAPÍTULO V

Da apuração e totalização dos votos

Art. 20 A apuração será realizada eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição. Parágrafo único. Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral e um fiscal de cada chapa.

Art. 21 O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição, deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral até às 16h do dia 07 de novembro de 2017.

Art. 22 No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- I. O número de eleitores aptos;
- II. O número de votantes;
- III. O número de votos válidos, em branco e nulos; e
- IV. O número de votos válidos obtidos por chapa.

Art. 23 O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$P = [(VD / UD) + (VT / UT) + (VA / UA)] \times 100/3$, onde:

P - Pontos percentuais obtidos por determinada chapa;

VD – Votos atribuídos à chapa pelos docentes;

UD - Universo de docentes aptos a votar;

VT - Votos atribuídos à chapa pelos técnicos administrativos em educação;

UT – Universo de técnicos administrativos em educação aptos a votar;

VA – Votos atribuídos à chapa pelos alunos

UA - Universo de alunos aptos a votar.

Art. 24 Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em número de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

Art. 25 Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior pontuação, calculada conforme a fórmula apresentada no art. 23.

§ 1º Caso haja apenas uma chapa inscrita, manter-se-á o exposto no artigo em questão.

§ 2º Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I. será considerada eleita a chapa do candidato(a) que possua mais tempo de atuação no magistério superior, em instituições federais:

a) no caso da eleição para as Faculdades, levar-se-á em conta o candidato(a) a Diretor.

II. persistindo o empate, será considerada eleita a chapa do candidato(a) mais idoso(a).

Art. 26 Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho da Faculdade e, em seguida à Congregação Instituto, e em última instância, ao Conselho Universitário da Unifesspa.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no período de 01 a 06 de novembro de 2017, no horário entre 8h30 e 17h.

Art. 27 Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 28 A Comissão Eleitoral encaminhará ao gabinete da reitoria da Unifesspa o resultado do processo eleitoral, acompanhado das Atas de aprovação do processo pela Congregação do Iedar e pelos Conselhos das Faculdades.

CAPÍTULO VI

Da homologação do processo eleitoral

Art. 29 O colegiado da Faculdade reunir-se-á para a homologação do resultado do processo eleitoral, antes da mesma ser encaminhada para o gabinete da reitoria da Unifesspa, em 08 de novembro de 2017, no período da manhã para os Conselhos das Faculdades e a tarde para a Congregação do Instituto.

CAPÍTULO VII

Da Posse

Art. 30 A chapa eleita tomará posse após a emissão da portaria pelo Reitor, permanecendo na gestão do Iedar por dois (2) anos, a contar da data da portaria citada.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 31 A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral, impreterivelmente, nos quadros de aviso do Iedar. Admite-se que essa divulgação seja complementada pelo envio dos atos do processo eleitoral por correio eletrônico institucional.

Art. 32 Conforme sugestão do Ctic/Unifesspa, recomenda-se a todos os eleitores que votem dentro das unidades do campus da Unifesspa em Marabá.

Art. 33 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e nas seguintes na ordem constante do § 1º do art. 26 deste regimento.

Art. 34 Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia das Faculdades.

Art. 35 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marabá, PA, em 04 de outubro de 2017.

Comissão Eleitoral do Iedar

José Stênio Gonzaga de Souza
Professor

Daniel Nogueira Silva
Professor Suplente

Giliad Souza Silva
Professor

ANEXO 1 - Cronograma das Eleições – FACE

ATIVIDADE	DATA
Aprovação do regimento eleitoral	04/10/2017
Período de inscrição das chapas	09 a 13/10/2017
Homologação	17/10/2017
Período para Recursos	18 a 20/10/2017
Período de campanha	23/10 a 30/10/2017
Apresentação do programa de ação	30/10/2017 Manhã e Tarde
Eleições	31/10/2017 8h às 21h
Apuração e divulgação do resultado provisório	01/11/2017
Período de interposição de recursos	02 a 06/11/2017 8:30 às 17h
Julgamento dos recursos	07/11/2017
Encerramento – resultado final pós-recursos	08/11/2017 – Reuniões: Manhã – Faculdades Tarde – Instituto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGIONAL
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE MARABÁ / FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 1º As campanhas deverão pautar-se pelos princípios da ética e do decoro acadêmico, pela não poluição sonora e visual e pelo respeito ao meio-ambiente e à integridade das instalações da instituição.

§ 1º As campanhas deverão igualmente buscar o mínimo possível de interferência no andamento das atividades normais da instituição.

§ 2º As campanhas deverão ser financiadas, exclusivamente, por meio de contribuições da comunidade acadêmica da Unifesspa devidamente comprovadas.

Art. 2º Respeitadas as determinações do artigo anterior, bem como as demais normas estipuladas no presente Regulamento, serão livres as atividades de campanha e propaganda.

Art. 3º Os bens materiais da instituição não poderão ser utilizados para atividades de campanha.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput os espaços físicos.

§ 2º A utilização de espaços fechados ficará condicionada ao prévio agendamento junto aos respectivos responsáveis.

Art. 4º A Administração da universidade não poderá fornecer aos candidatos listas contendo endereços eletrônicos ou outros dados referentes aos integrantes dos corpos docente, discente e técnico administrativo em educação da Instituição.

Art. 5º Poderão ser utilizados como meios de campanha e propaganda, respeitado o que dispõe o presente Regulamento, materiais e instrumentos como os seguintes: cartazes, faixas, banners, adesivos, bottons, páginas na internet.

Art. 6º Os cartazes somente poderão ser afixados nos murais da Unidade Acadêmica, de acordo com os seguintes termos:

I. os cartazes terão a dimensão máxima de 29,7 cm x 42,0 cm (A3);

II. número total de cartazes será limitado a 1 (um) para cada chapa, por mural presente na Unidade Acadêmica.

Art. 8º Os adesivos poderão ser utilizados desde que não sejam afixados nos prédios públicos, em móveis e equipamentos da Unifesspa.

Art. 9º As atividades da campanha no âmbito da internet e, em geral, por meios eletrônicos, deverão pautar-se pelo respeito à legislação brasileira pertinente.

Art. 10 Ficam expressamente vedadas as seguintes práticas:

I. pichações no interior dos espaços universitários;

- II. uso de veículos com som; e
- III. distribuição, aos eleitores, de brindes tais como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, calendários.

Art. 11. O candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos referentes a este processo de consulta prévia fica sujeito à penalidade do cancelamento de sua inscrição.

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Marabá, PA, em 04 de agosto de 2017.

Comissão Eleitoral do Iedar

José Stênio Gonzaga de Souza
Professor

Daniel Nogueira Silva
Professor Suplente

Giliad Souza Silva
Professor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGIONAL
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE MARABÁ / FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

REGULAMENTO DOS DEBATES

Art. 1º Os debates serão realizados nos dias, locais e horários abaixo indicados:

I. Faculdades: 25/10/2017 das 8h às 12h (auditório a definir); e

Art. 2º Em cada debate, cada chapa será representada pelos candidatos a Diretor (a) Geral e Diretor (a) Adjunto (a) do Instituto e Diretores (as) das Faculdades. Na impossibilidade da presença de ambos, a chapa será representada por um dos candidatos.

Art. 3º Os debates devem ser pautados pelos princípios da ética e do decoro acadêmico.

Art. 4º Os debates deverão versar sobre as seguintes temáticas: Universidade, princípios e finalidade; Organização didático-científica; Ensino de graduação e pós-graduação; Estrutura acadêmica administrativa; Gestão de pessoal e valorização profissional; Relação Universidade, sociedade civil e movimentos sociais.

Art. 5º O mediador (a) dos debates será indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá indicar um mediador para cada debate ou, se preferir, poderá indicar um mesmo mediador (a) para mais de um debate, podendo este ser integrante ou não da comissão eleitoral.

§ 2º Respeitadas as presentes normas, o mediador (a) terá amplos poderes para conduzir os trabalhos, adotando, em cada momento, os encaminhamentos que julgar mais apropriados.

Art. 6º A Comissão Eleitoral poderá promover a gravação dos debates e colocá-las à disposição da comunidade da Unifesspa.

Art. 7º. Cada debate será subdividido em 4 (quatro) blocos distintos, de duração variável, a saber:

- I. primeiro bloco: exposição, pela chapa, de seu programa de trabalho (duração: 30 minutos);
- II. segundo e terceiro blocos: respostas a questionamentos efetuados pela comunidade do instituto (45 minutos cada bloco); e
- III. quarto bloco: considerações finais dos candidatos (duração: 15 minutos).

Parágrafo único. Entre o segundo e o terceiro blocos haverá um intervalo de 10 minutos.

Art. 8º O mediador deverá evitar que os participantes dos debates ultrapassem o tempo que a cada momento lhes tenha sido destinado nos termos das presentes normas.

Art. 9º No segundo e no terceiro blocos os candidatos responderão a perguntas, formuladas pelos integrantes da comunidade acadêmica, sobre os temas em debate, conforme disposto no art. 4º.

§ 1º Cada formulador indicará a qual candidato se dirige sua pergunta.

§ 2º A participação da comunidade dar-se-á da seguinte maneira:

I. haverá, à disposição dos presentes, exemplares de uma ficha padronizada, elaborada pela Comissão Eleitoral, a ser preenchida pelos interessados em fazer perguntas;

II. nesta ficha haverá espaço para a indicação do nome, do segmento (discente, docente ou técnico administrativo em educação), do curso do interessado, do tema e da pergunta;

III. Os interessados em fazer perguntas poderão fazê-las oralmente, caso sejam sorteados conforme inciso II, do presente parágrafo;

IV. haverá também três recipientes, sendo um para cada um dos segmentos universitários, destinados a receber as fichas padronizadas preenchidas pelos interessados em formular perguntas;

V. o depósito das fichas por parte dos interessados, no recipiente correspondente ao respectivo segmento, ocorrerá somente durante a realização dos dois primeiros blocos do debate;

VI. no decorrer do segundo e do terceiro blocos, o mediador irá retirando, ao acaso, uma ficha de cada um dos recipientes, obedecendo à seguinte ordem: discentes, docentes e técnicos administrativos em educação;

VII. a pessoa sorteada não poderá repassar a outrem o seu direito de pergunta, não poderá conceder apartes nem fazer mais de duas perguntas ao longo do debate;

VIII. se, ao final da primeira rodada de perguntas, ainda não houver decorrido o prazo estipulado para aquele bloco, o mediador poderá reiniciar a operação de sorteio de fichas, repetindo-a tantas vezes quantas forem compatíveis com a duração prevista para o bloco.

§ 3º A pessoa sorteada terá até 2 (dois) minutos para a formulação da pergunta e o candidato terá até 5 (cinco) minutos para sua resposta; na sequência, poderão ser concedidos, à pessoa que formulou a pergunta, até 2 (dois) minutos para réplica; finalmente, caso queira, o candidato a quem a pergunta foi dirigida disporá de até 2 (dois) minutos para tréplica.

Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Marabá, PA, em 04 de outubro de 2017.

Comissão Eleitoral do Iedar

José Stênio Gonzaga de Souza
Professor

Daniel Nogueira Silva
Professor Suplente

Giliad Souza Silva
Professor